



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 201/2012, em 31 de dezembro de 2012

**Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município de PILÕES, para o  
exercício financeiro de 2013.**

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2013**, no valor de R\$ 15.771.313,00 (quinze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e treze reais), compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social;

**DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**I – Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas, além do recebimento de transferências constitucionais e voluntárias correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros abaixo, observada o seguinte desdobramento.

**I – RECEITA DO TESOURO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.656.668,00</b>
Receitas Tributárias	380.244,00
Receita de Contribuições	394.812,00
Receita Patrimonial	179.906,00
Transferências Correntes	14.553.297,00
Outras Receitas Correntes	148.409,00
<b>Receitas Correntes – Intra – Orçamentária</b>	<b>661.000,00</b>



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	628.000,00
Outras Receitas Correntes– Intra – Orçamentária	33.000,00
<b>Deduções de Receita para Formação do FUNDEB</b>	<b>-1.583.366,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.037.011,00</b>
Alienação de Bens	75.245,00
Transferências de Capital	961.766,00
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>15.771.313,00</b>

**II – Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A despesa total fixada no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 15.771.313,00 (quinze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e treze reais).

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.247.062,00</b>
Pessoal e Encargos Social	7.691.296,00
Outras Despesas Correntes	4.555.766,00
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.091.934,00</b>
Investimentos	2.745.478,00
Amortização da Dívida	346.456,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>162.360,00</b>
<b>4 – RESERVA LEGAL RPPS</b>	<b>269.957,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.771.313,00</b>

**Art. 4º** - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

I – No Orçamento Fiscal, foi fixada em R\$ 11.163.452,00 (onze



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**II – DESPESA POR FUNÇÃO**

**1.1 – ORÇAMENTO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
01 – Legislativa	563.010,00
02 – Judiciária	19.400,00
04 – Administração	1.500.672,00
08- Assistência Social	188.470,00
09 – Previdência Social	269.957,00
12 – Educação	5.152.255,00
13 – Cultura	155.527,00
15 – Urbanismo	975.156,00
16 – Habitação	256.63400
17 – Saneamento	445.568,00
20 – Agricultura	257.918,00
23- Comércio e Serviços	50.000,00
25- Energia	97.008,00
26 – Transporte	425.740,00
27 – Desporto e Lazer	222.488,00
28 – Encargos Especiais	583.649,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>11.163.452,00</b>

II – No Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.607.861,00 (Quatro milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais).

**1.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
08 – Assistência Social	681.666,00
09 – Previdência Social	718.160,00
10 - Saúde	2.839.647,00



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



12 – Educação	123.099,00
20 – Agricultura	245.289,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>4.607.861,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>15.771.313,00</b>

**PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>563.010,00</b>
Câmara Municipal	563.010,00
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>	<b>14.101.520,00</b>
Gabinete do Prefeito	397.352,00
Secretaria de Gestão Pública	581.406,00
Secretaria de Finanças	777.437,00
Secretária de Desenvolvimento Social	853.507,00
Secretaria de Saúde	1.272.180,00
Secretaria de Educação	5.275.354,00
Secr.de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	2.200.106,00
Secretaria de Agricultura	519.836,00
Reserva de Contingência	162.360,00
Secr.de Desenvolvimento Econômico e Turismo	50.000,00
Secretaria de Cultura e Lazer	155.527,00
Secretaria de Esportes	222.488,00
Secretaria de Meio Ambiente	66.500,00
Fundo Municipal de Saúde	1.567.467,00
<b>III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.106.783,00</b>
IPAM-Instituto de Prev. do Munic. de Pilões	1.106.783,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS (R\$)</b>	<b>15.771.313,00</b>



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 162.360,00 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a programação do equilíbrio entre as receitas e as despesas.

**Art. 7º** - No curso da execução do presente Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real anual, conforme determina a Resolução Nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 5º desta Lei, em consonância das disposições contidas no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

a) O limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.


III – Promover a transposição, a anulação o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente os valores conveniados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, em, 31 de dezembro de 2012.

  
**FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA**  
Prefeito